

AO EXPEDIENTE
Em. 17 MAI 2010

Prof. Dr. Böhm: 843/10



Autuado Autue-se
e indica em pauta.
Em 15/05/2010

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

19 MAI 2010

Protocolo 106710

Processo 105 10

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

~~MENSAGEM N° 080 , DE 17 DE MAIO~~

DE 2010.

EXCELENTESSÍMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009”.

Senhores Parlamentares, este Projeto de Lei tem como objetivo criar condições suficientes para incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitar seus compromissos com o Estado, buscando fontes alternativas de recursos e atendendo às condições expressas no Convênio ICMS nº 11/09, do qual o Estado de Rondônia é signatário.

O Programa já se encontra em andamento e o presente Projeto de Lei visa apenas atender sua abrangência para os créditos tributários, objeto de parcelamento, que foram rescindidos até 31 de dezembro de 2009, o que possibilitará maior ingresso de recursos e regularização da situação fiscal de um maior número de contribuintes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do inciso IV do artigo 2º, da Lei nº 2118, de 13 de julho de 2009, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ-IV”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV -

a) objeto de parcelamento em curso ou rescindido após 31 de dezembro de 2009;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 5 de maio de 2010.

APL